



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.987	014

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.987

Acrescenta alínea “f” e §6º ao art. 219 da Lei 1.415/76 - Código Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se a alínea “f” e §1º do art. 219 da Lei 1.415/76 – Código Administrativo:

“**Art. 219.**

§1º

f) exposição de marca em espaços privados de visibilidade pública a partir da prática do grafite.”

Art. 2º Acrescente-se o §6º ao art. 219 da Lei 1.415/76 – Código Administrativo:

“**Art. 219**

§6º O grafite para os fins da alínea “f” deverá respeitar as restrições do art. 2º da Lei 5.074/14, e, para a propaganda comercial, poderá ser utilizado até 10% do total do grafite para exposição da marca que patrocinou o grafite.”

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de maio de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 148/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEx/pfs.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.987

Acrescenta alínea "f" e §6º ao art. 219 da Lei 1.415/76 - Código Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se a alínea "f" e §1º do art. 219 da Lei 1.415/76 - Código Administrativo:

"Art. 219.
§1º

f) exposição de marca em espaços privados de visibilidade pública a partir da prática do grafite."

Art. 2º Acrescente-se o §6º ao art. 219 da Lei 1.415/76 - Código Administrativo:

"Art. 219.
§6º O grafite para os fins da alínea "f" deverá respeitar as

restrições do art. 2º da Lei 5.074/14, e, para a propaganda comercial, poderá ser utilizado até 10% do total do grafite para exposição da marca que patrocinou o grafite."

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação. Volta Redonda, 25 de maio de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

